Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01

Of. Câm. nº 32/2003

Erechim, 11 de abril de 2003.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 14/04/2003
Horas: 16:40

Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 14 / 04 / 2003

Presidente

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, Projeto de Lei nº 23/2003, que **ALTERA A LEI Nº 3.534, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS; ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS; AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIOS PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI nº 23/2003.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

PROJETO DE LEI nº 23/2003.

ALTERA A LEI Nº 3.534, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS; ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS; AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIOS PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 3.534, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ***Art. 2º - As Taxas de Serviços Urbanos, instituídas pelo Município para o Exercício de 2003, não serão reajustadas, permanecendo com o mesmo valor da base de cálculo de 2002.***

Parágrafo Único: Fica suspenso o lançamento da Taxa de Limpeza Pública Urbana, ficando seus contribuintes isentos do pagamento".

Art. 2º - O Art. 3º da Lei nº 3.534, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 3º - É dada nova redação ao Art. 33 da Lei Municipal nº 1.681, de 20.12.79, alterado pelas Leis nº 2.593/1993, nº 2.738/1995, nº 3.006/1997, nº 3.128/1998, nº 3219/1999, nº 3425/2001 e 3.534/2002, que passa a ser a seguinte:***

Art. 33 – O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxas de Serviços Urbanos, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 03

OPÇÃO	MÊS	% DE DESCONTO
a) Primeira	Maio	12% (doze por cento)
b) Segunda	Junho	10% (dez por cento)

§ 1º - O contribuinte terá ainda a opção de pagar o IPTU e TSU, pelo valor lançado, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de junho do Exercício de competência do tributo.

§ 2º - Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Público Municipal."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 11 DE ABRIL DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 04

JUSTIFICATIVA

Remetemos o Projeto de Lei nº 23/2003, que prevê a não correção das Taxas de Coleta de Lixo e de Bombeiros para o exercício de 2003.

O Projeto também suspende o lançamento da Taxa de Limpeza Pública Urbana, ficando os contribuintes isentos de seu pagamento.

Diante das alterações supra, como há necessidade de adequação do banco de dados, o Projeto de Lei contém também a alteração do vencimento do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos para este Exercício, ficando para maio e junho, as opções de pagamento em parcela única, com desconto e a partir de junho, o pagamento parcelado, pelo valor do lançamento.

A manutenção dos valores de 2002 para as duas taxas(de Coleta de Lixo e de Bombeiros), em decorrência da sua não correção, e a suspensão do lançamento da Taxa de Limpeza Urbana (sobre a qual pesam sérios questionamentos de sua constitucionalidade) estão compensadas pela expansão do número de contribuintes, em decorrência do Recadastramento Urbano, recentemente realizado, que está contribuindo para a conquista da justiça social e fiscal.

Muitas eram as propriedades com lançamento a menor, pois a realidade construída não condizia com os dados do cadastro do Município. O Recadastramento oportunizou a ampliação da base de cálculo do IPTU e Taxas, pois atualizou a metragem construída sobre a qual incidem o imposto e taxas e que até o momento não estavam contribuindo.

Diz a Lei Complementar 101 em seu Art. 14, que o benefício tributário do qual decorre renúncia de receita deverá ser contraposto a:

- Demonstração de que a renúncia foi previsto na estimativa orçamentária, ou
- Estar acompanhado de pedidos de compensação com aumento de receita proveniente do aumento de alíquota ou ainda,
- Ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Estes requisitos estão plenamente atendidos, tendo em vista a compensação trazida pela atualização do Cadastro, mediante o Recadastramento Urbano.

Entendemos, assim, ser um projeto que atende os princípios da justiça social e fiscal e que vem em benefício dos contribuintes que já vinham recolhendo o que é de direito, diluindo-se o tributo com um maior número de contribuintes.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal